



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000  
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

(Ac. Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
GMCA/cgr/fd

**ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DE SEGUNDO GRAU PARA O TRT, DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES, E DE FUNÇÕES/CARGOS COMISSIONADOS. RESOLUÇÃO Nº 63/2010 DO CSJT.** A análise de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, comissionados e funções comissionadas, deve se fundamentar em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Assim, aprova-se parcialmente a proposta de encaminhamento de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho para a criação de 13 cargos de Juiz de segundo grau para o TRT, dentre os quais um será destinado à função de Vice-Corregedor Regional; 228 cargos efetivos, sendo 152 cargos da carreira de analista judiciário e 76 da carreira de técnico judiciário; e 38 cargos em comissão CJ-3.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-48361-77.2010.5.90.0000** (tramitação eletrônica) em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO** e assunto **ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.2

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, objetivando a criação de 13 cargos de Juiz de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho, 403 cargos efetivos, 67 cargos em comissão e 153 funções comissionadas.

O Exmo. Presidente do Tribunal argumenta, em síntese, que o TRT de Minas Gerais apresenta um expressivo aumento no número de demanda, o que tem intensificado a carga de trabalho de magistrados de segunda instância e de servidores dos respectivos gabinetes. Informa que tem buscado manter a eficiência na prestação jurisdicional, preservando a qualidade dos serviços, aliada à celeridade e ao compromisso dos magistrados e servidores, sempre atentos ao cumprimento dos prazos processuais. Contudo, relata dificuldade em longo prazo para minorar a sobrecarga de trabalho, refletindo negativamente na prestação jurisdicional.

Além disso, afirma que, com o objetivo de diminuir a sobrecarga imposta aos Juízes, foi criada a 10ª Turma, com composição deficitária, sendo integrada e presidida pelo Vice-Presidente Judicial, que atua apenas como terceiro votante. Assim, a ampliação do quadro de Juízes proporcionará a correção da composição deficitária da 10ª Turma, permitindo que o Vice-Presidente Judicial volte a exercer, exclusivamente, o cargo de direção naquela Corte.

Ademais, acrescenta que a criação de 13 novos cargos de Juiz de segunda instância implicará criação de 4 novas Secretarias de Turma, conforme previsão do Regimento Interno do Regional.

Determinei o encaminhamento dos autos, para a emissão de pareceres, à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.3

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho, em seu parecer, consignou que o impacto financeiro decorrente desta solicitação é de R\$ 9.585.246,50 em 2010 (a partir de novembro) e de R\$ 57.511.478,98 em 2011 e 2012. Contudo, quando se adiciona à análise a outra proposta de criação de cargos e funções, também de interesse do TRT da 3ª Região, constante do Processo CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000, os acréscimos nas despesas do Tribunal, com pessoal e encargos sociais, são da ordem de R\$ 25.514.420,07 para 2010 e de R\$ 147.086.520,44 para 2011 e 2012.

A referida Assessoria destacou, ainda, que o pleito não excede os limites (legal e prudencial) previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais.

A Coordenadoria de Estatística do TST informou que, considerando os dados de 2009, todos os quatro indicadores administrativos (custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª Instâncias por habitante do estado, número de magistrados para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente por juiz) estavam abaixo da média nacional.

Acrescentou aquela Coordenadoria que a população jurisdicionada pelo TRT é a terceira maior do país; ocupou a terceira posição no quantitativo de processos recebidos; o quantitativo de casos novos para cada juiz de TRT foi de 1.550,78, o maior do país; a carga de trabalho anual para cada juiz de TRT foi de 2.426,16 processos, sendo a quarta maior do país; a média mensal de processos recebidos por juiz do TRT foi de 182,81, a segunda maior do país; o quantitativo médio mensal de processos julgados por juiz de TRT foi de 186,45, o segundo maior; a média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT foi de 9,37, a quinta maior média.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.4

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

Por sua vez, a Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho emitiu parecer favorável pela criação de 13 cargos de juiz de segundo grau para o TRT, com redução do quantitativo de cargos efetivos para 179 a 228 e concessão de apenas 30 cargos em comissão nível CJ-3.

É o relatório.

**V O T O**

De plano, cumpre informar que, além desta proposta, tramita neste Conselho outro anteprojeto de lei de interesse do TRT da 3ª Região, sob minha relatoria, autuado sob o nº **CSJT-48321-95.2010.5.90.0000**, que objetiva a criação de 35 Varas do Trabalho, 35 cargos de juiz titular de Vara do trabalho, 30 cargos de juiz substituto do trabalho, 731 cargos efetivos, 35 cargos em comissão e 361 funções comissionadas.

Desse modo, o quadro a seguir, elaborado pela Coordenadoria de Estatística, demonstra o quantitativo de Varas do Trabalho, cargos e funções decorrentes da totalização das duas propostas de interesse do TRT da 3ª Região.

Cargos	QTD	Cargos em Comissão	QTD	Funções Comissionadas	QTD
Juiz do TRT	13	CJ - 3	102	FC - 6	8
Varas do Trabalho	35			FC - 5	224
Juiz do Trabalho	35			FC - 4	85
Juiz do Trabalho Substituto	30			FC - 3	141
Analista Judiciário	476			FC - 2	56
Analista Judiciário - Execução de	105				
Técnico Judiciário	434				
Técnico Judiciário - Segurança	119				
<b>Total de Varas do Trabalho</b>	<b>35</b>				
<b>Total de Cargos de Juiz do TRT</b>	<b>13</b>	<b>Total CJs</b>	<b>102</b>	<b>Total FCs</b>	<b>514</b>
<b>Total de Cargos de Juiz de VT</b>	<b>65</b>				
<b>Total de Cargos Efetivos</b>	<b>1.134</b>				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.5

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

Todavia, nos autos do processo CSJT-48321-95.2010.5.90.0000, este relator concluiu pela aprovação da proposta nos seguintes termos: criação de 35 Varas do Trabalho, 70 cargos de juiz do trabalho, sendo 35 de juiz titular e 35 de juiz substituto, 528 cargos efetivos, sendo 295 cargos de analista judiciário, 85 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados e 148 cargos de técnico judiciário, 35 cargos em comissão nível CJ-3.

#### **1 - CONHECIMENTO**

A apreciação da proposta contida no anteprojeto de lei insere-se na competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 12, inciso X, alíneas "a", "b" e "c", do seu Regimento Interno, *verbis*:

"Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

X – encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação:

- a) propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros;
- b) propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho;
- c) propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho;"

#### **2 - MÉRITO**

##### **2.1 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRT**

O TRT da 3ª Região pleiteia a ampliação da composição do Tribunal, com a conseqüente criação de mais 13 cargos de juiz de 2º grau.

Segundo a Coordenadoria de Estatística do TST, cada magistrado do TRT recebeu, em média, no triênio 2007-2009, 1.647 ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.6

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus. Quanto à criação de cargos de juiz do TRT, o artigo 5º dispõe que:

**“Art. 5º** A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado, de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil quinhentos).”

Sendo assim, a média de processos recebidos encontra-se acima do limite estabelecido pela citada Resolução, o que possibilita a criação dos cargos de juiz de segundo grau ora pleiteados. Com a criação dos 13 cargos, a movimentação processual por juiz passa a ser de 1.240 processos/ano.

Constata-se, outrossim, que a ampliação do número de magistrados de primeiro e segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região implicará um acréscimo de tarefas e atribuições dos juízes da Corte que exerçam cargos de direção, especialmente no que se refere à função corregedora.

Com efeito, do aumento do número de Varas do Trabalho constante do processo que corre junto a estes autos, certamente decorrerá a necessidade de novas inspeções correicionais, em prol da manutenção da exímia qualidade da prestação jurisdicional daquela Região Trabalhista, tornando-se imperiosa a destinação de um dos 13 cargos de juiz de segundo grau previstos no presente anteprojeto de lei para fins de exercício das atribuições do cargo de direção de Vice-Corregedor Regional.

## **2.2 - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

O Tribunal postula a criação de 403 cargos efetivos, sendo 252 de analista judiciário, 102 de técnico judiciário e 49 de técnico judiciário, especialidade segurança.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.7

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

Registre-se que o quadro permanente do TRT da 3ª Região é composto, atualmente, de 3.099 cargos efetivos, sendo 1.169 de analista judiciário (37,7%), 1.893 de técnico judiciário (61,1%) e 37 de auxiliar judiciário (1,2%).

A Coordenadoria de Estatística do TST informou que seriam necessários entre 2.643 e 2.851 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2009, 1.181 servidores em atividade na 2ª Instância, sendo 1.070 do Quadro Permanente, 11 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 66 requisitados e 34 removidos.

A estrutura administrativa dos gabinetes de juiz de TRT é estabelecida pelo art. 4º da Resolução nº 63/2010, *in verbis*:

**“Art. 4º** A estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos I e II desta Resolução, podendo ser reavaliada, periodicamente, de acordo com as alterações na movimentação processual dos gabinetes e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração pormenorizada da necessidade.

**§1º** Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os servidores neles lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.

**§2º** Os magistrados de segundo grau poderão contar com um profissional que exerça a atribuição de motorista ou segurança.”

O Anexo I da citada Resolução fixa o quantitativo mínimo e máximo de servidores para os gabinetes de juiz de TRT, de acordo com a movimentação processual. Desse modo, após o recálculo da movimentação processual por juiz de segunda instância, a média de recebidos passará a ser de 1.240 processos por gabinete/ano. Assim, de acordo com o citado Anexo I, para a faixa de movimentação processual entre 1.001 e 1.500 processos, a lotação deverá ser de,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.8

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

no mínimo, 11 e, no máximo, 12 servidores. No total, os 13 novos gabinetes deverão contar com 143 a 156 servidores.

O TRT informou que atualmente cada um dos 36 gabinetes conta com 10 servidores, totalizando 360. Segundo a Coordenadoria de Estatística, considerando a aprovação da presente proposta, elevando o quantitativo de magistrados de segunda instância para 49, a lotação desses gabinetes deverá ser de, no mínimo, 539 e, no máximo, 588 servidores.

Considerando que o Tribunal solicita, além dos cargos para estruturar os novos gabinetes, cargos para adequar a estrutura dos atuais à Resolução nº 63/2010, há margem para criar entre 179 e 228 cargos efetivos para estruturar os gabinetes existentes e os 13 novos.

Entre estes cargos deve ser respeitada a proporção de dois cargos de analista judiciário para cada cargo de técnico judiciário, tendo em vista a elevada especialização da Justiça do Trabalho, associada aos avanços tecnológicos, a exigir servidores cada vez mais capacitados.

Assim, criando-se o quantitativo mínimo estabelecido pela Resolução, ou seja, 179 cargos, seriam 120 de analista judiciário e 59 de técnico judiciário; criando-se 228 cargos (limite máximo previsto na Resolução), seriam 152 de analista e 76 de técnico.

No entanto, considerando o parecer das unidades técnicas, que evidenciam déficit de servidores na 3ª Região, convém dotar a estrutura do Tribunal do quantitativo máximo previsto na Resolução, criando-se 228 cargos, sendo 152 de analista e 76 de técnico judiciário. Veja-se que o Tribunal solicita ainda a criação de 28 cargos efetivos (14 de analista judiciário e 14 de técnico judiciário) para compor as 4 novas secretarias de Turmas, além de 4 cargos efetivos (2 de analista judiciário e 2 de técnico judiciário) para suprir déficit na 9ª e na 10ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.9

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

Porém, entendo que não devem ser criadas novas turmas. Com efeito, hoje encontram-se em funcionamento no TRT da 3ª Região 11 Turmas, compostas cada uma por três membros, sendo que a 11ª é diferentemente denominada de Turma Recursal e está sediada na cidade de Juiz de Fora.

Defendo que os cargos de magistrados a serem criados devem ser destinados para acrescer mais um membro em cada turma, de forma que as turmas do TRT da 3ª Região passem a contar com quatro, e não três membros, como é atualmente.

Conquanto a Resolução nº 32/2007 deste Conselho tenha legitimado os Tribunais Regionais do Trabalho compostos por 8 membros, com 2 magistrados ocupando cargos de Direção, a procederem, via alteração regimental, à divisão em Turmas de julgamento integradas por três juízes, a experiência vivenciada pelos Tribunais que assim o fizeram demonstrou grandes entraves ao funcionamento das sessões. É que, por lei, os magistrados têm direito a duas férias por ano que, multiplicando-se pelos três magistrados que compõem a Turma, serão 6 meses em que esta ficará sem um de seus membros. Isso sem contar as demais ausências legais, como por exemplo licenças para tratamento de saúde e afastamentos para fins de participação em cursos de aperfeiçoamento, etc.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho já experimentou, outrora, essa composição em suas Turmas, tendo convocado magistrados de 2ª Instância para compor o *quorum*. Ressalte-se que aos Ministros do TST é permitido usufruírem férias coletivas, o que não o é para os juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Importante salientar ainda que, segundo a dicção do art. 118 da LOMAN (LC nº 35/79), somente pode ser convocado juiz de 1ª Instância para substituir magistrado de TRT nos afastamentos superiores a trinta dias. Essa regra encontra-se reproduzida também na Resolução nº 72 do CNJ, de 21/03/2009.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.10

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

Não se olvide, outrossim, que a convocação de magistrados de Vara do Trabalho para o TRT acaba por impactar esta última, trazendo reflexos diretos à prestação jurisdicional.

Ressalte-se, ainda, que nos maiores TRTs, a composição das turmas é de, no mínimo, quatro membros.

Essas são, em síntese, as razões pelas quais sempre procurei defender que contassem os Tribunais Regionais do Trabalho com, no mínimo, 10 membros, com funcionamento de Turmas integradas por 4 magistrados, evitando-se, assim, prejuízos aos jurisdicionados e aos órgãos de primeiro grau, ante as inúmeras convocações para o segundo grau de jurisdição.

Sendo assim, desnecessária, *in casu*, a análise da criação de cargos para composição das novas turmas.

No que se refere aos cargos efetivos, segundo o disposto na Resolução nº 63/2010, é possível a criação de 228 cargos efetivos para atender ao pleito do TRT da 3ª Região, sendo 152 de analista e 76 de técnico.

Quanto ao pleito do Tribunal relativo à criação de 49 cargos de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, para lotação nos gabinetes dos juízes do TRT, tem-se que o art. 4º, parágrafo segundo, da Resolução Nº 63/2010 autoriza a lotação, nos gabinetes de magistrados de segundo grau, de um profissional que exerça a atribuição de motorista ou segurança.

Essas atribuições são inerentes aos cargos de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e de técnico judiciário, área administrativa, especialidade transporte, conforme disposto no Ato.CSJT Nº 193/2008, que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Segundo informações prestadas pelo TRT à Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, existem hoje no Tribunal 93



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.11

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

cargos da especialidade segurança e 71 cargos da especialidade transporte, totalizando 164 cargos.

Dos 164 servidores, apenas 47% estão lotados na Secretaria de Apoio Administrativo, à qual é subordinada a unidade responsável pelas atividades de segurança e transporte do Tribunal.

Por outro lado, o quantitativo de servidores a que se refere o Anexo I da citada Resolução nº 63/2010, já inclui o profissional que exercerá a atribuição de segurança ou motorista, caso o Tribunal não tenha terceirizado essa atividade, sendo incabível a concessão de novos cargos para essa especialidade.

### **2.3 - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

No que concerne às funções comissionadas e aos cargos em comissão, o Tribunal solicita a criação de 67 CJ-3 e 153 funções comissionadas, sendo: 113 FC-5 e 40 FC-3.

A Coordenadoria de Estatística do TST informa que existem atualmente, no TRT, 3.248 cargos e funções comissionadas, correspondendo a 104,8% do quantitativo de cargos efetivos. Esse percentual vai de encontro ao preconizado no art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que:

“Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”

Com a aprovação dos cargos que proponho tanto nestes autos quanto no processo de criação de varas, o Tribunal passará a contar com 3.855 cargos efetivos e 3.283 CJs/FCs, o que corresponde a 85,16% do total de cargos efetivos, ainda acima do previsto na Resolução.

Ressalte-se que o parágrafo único do citado art. 2º dispõe, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.12

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

**“Parágrafo único.** Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput*, terão suas propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas indeferidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até se adequarem, paulatinamente, ao disposto neste artigo.”

Entretanto, no que se refere aos cargos em comissão, a Lei nº 11.416/2006, em seu art. 24, parágrafo único, veda a transformação de função comissionada em cargos em comissão e vice-versa.

Conforme informação prestada pela Coordenadoria de Estatística, o TRT da 3ª Região possui 238 cargos em comissão, sendo: 3 CJ-4, 227 CJ-3 e 1 CJ-2. Informou ainda aquela Coordenadoria que 25 cargos em comissão estão na área administrativa.

A Assessoria de Gestão de Pessoas informa que esse número é insuficiente para a nova estrutura do Tribunal, o que torna necessária a criação de 26 cargos em comissão de nível CJ-3, destinados aos gabinetes.

Portanto, conquanto o Tribunal esteja acima do percentual de 62,5% de CJs/FCs do total de cargos efetivos estabelecido pela Resolução nº 63/2010, considerando que o quantitativo de cargos em comissão não é suficiente para estruturar os novos gabinetes e, ainda, diante da vedação da Lei nº 11.416/2006 de transformar FC em CJ, acolho parcialmente a proposta de criação de 26 cargos em comissão, nível CJ-3, para os 13 novos gabinetes.

Quanto ao pleito do Tribunal de criação de 36 CJ-3 para adequação das estruturas dos atuais gabinetes de magistrados de segundo grau, cumpre ressaltar que o Tribunal passará a contar com 299 CJs, após concretizadas as propostas constantes deste e do outro processo: 172 CJ-3 para as Varas (incluídas as 35 propostas no outro processo); 25 CJs nas unidades administrativas conforme informou o Tribunal; 16 para as secretarias dos órgãos judicantes (Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.13

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

Pleno, Órgão Especial, 2 SDI, SDC e 11 Turmas). Assim, restam 86 para os 49 gabinetes.

Dessa forma, considerando que a Resolução nº 63/2010, em seu Anexo II, atribui dois Assessores aos gabinetes com movimentação processual superior a 1.000 processos/ano e tendo em vista que o quantitativo de cargos em comissão do Tribunal é insuficiente para estruturar os 49 gabinetes com duas CJ-3 cada um, reputo necessária a criação de mais 12 cargos em comissão nível CJ-3.

Por fim, no que se refere às funções comissionadas solicitadas, a Coordenadoria de Estatística demonstrou, em seu parecer, que, depois de realizadas as adequações do Tribunal à Resolução, já consideradas as duas propostas do Tribunal, há ainda uma sobra de 1.273 FCs para as demais unidades do Tribunal.

Considerando que não foi deferida a totalidade dos cargos solicitados, o quantitativo de FCs apurado pela CEST permanece acima do índice previsto na Resolução 63/2010, sendo desnecessária a criação de novas FCs.

Pelo exposto, acolho, parcialmente, a proposta de encaminhamento de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do TST para a criação de 13 cargos de Juiz de segundo grau de TRT, dentre os quais um será destinado à função de Vice-Corregedor Regional; 228 cargos efetivos, sendo 152 da carreira de analista judiciário e 76 da carreira de técnico judiciário; e 38 cargos em comissão nível CJ-3.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para fins de deliberação do anteprojeto de lei para a criação de 13 cargos de Juiz de segundo grau de TRT, dentre os quais um será destinado à função de Vice-Corregedor Regional; 228 cargos efetivos, sendo 152 da carreira de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.14

**PROCESSO Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000**  
**C/J PROC. Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000**

analista judiciário e 76 da carreira de técnico judiciário; e 38 cargos em comissão nível CJ-3.

Brasília, 03 de dezembro de 2010.

**MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Conselheiro Relator